

: Proc. 26 881/42
(CJF-191/43) 1943
RP/B.I

Elle não conhece do recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS os autos em que o Colegió Plínio Leite interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 16 de maio de 1942, que, reformando em parte, a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, condenou o recorrente a pagar a Maria José Pinheiro de Melo a importância relativa a quatro meses de indenização, na forma prescrita na Lei 62, de 5 de junho de 1935:

CONSIDERANDO que esta Câmara, em sessão de 19 de agosto último, nos autos do processo 13 889/42, ao presente apensado, determinou a volta do recurso, interposto do despacho denegatório da Presidência daquele Conselho Nacional, ao próprio tribunal para que a mesma presidência lhe conferísse o efeito cascavel, uma vez que não lhe era lícito negar-lhe seguimento, em face da jurisprudência firmada a respeito;

CONSIDERANDO que, ora encaminhado a este tribunal, do exame de suas peças, se evidênciam a inabastabilidade de tal recurso, dado que o recorrente deixou de apontar a indispensável divergência de interpretação do mesmo texto legal, conforme prescreve o art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1943

a) Ozéas Mota

Presidente no imp
eventual do efetivo.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 26/4/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/5/43.